



VII Simpósio Nacional de História Cultural
**HISTÓRIA CULTURAL: ESCRITAS, CIRCULAÇÃO,
LEITURAS E RECEPÇÕES**

Universidade de São Paulo - USP

São Paulo - SP

10 e 14 de Novembro de 2014

**DEBATENDO O “MAL NECESSÁRIO”: OS DISCURSOS
CIENTÍFICOS ACERCA DA PROSTITUIÇÃO E SUA INFLUÊNCIA
SOBRE A PRÁTICA POLICIAL NA CIDADE DE CURITIBA (1928-
1937)**

Nayara E. de M. Aguiar*

Em abril de 1929, a Polícia Civil do Paraná deu início ao trabalho de identificação das meretrizes que atuavam na cidade. A atividade só poderia ser exercida, a partir deste momento, com a apresentação de uma certidão que confirmava que a meretriz já havia sido previamente identificada. O preenchimento de um prontuário que continha fotografias, dados pessoais e sociais era realizado pelos profissionais do Gabinete de Identificação e Estatísticas, mas conforme é verificável através dos requerimentos anexos aos prontuários, quem tinha o poder de identificar uma mulher como meretriz era o Delegado de Costumes. O início da identificação de meretrizes em Curitiba, é uma das primeiras ações da Delegacia de Costumes, repartição da Polícia Civil criada em 1928 e que tinha como atribuição vigiar, controlar e inibir as práticas relativas a vagabundagem, jogos e prostituição.

Como a criação da Delegacia de Costumes ocorreu no ano de 1928, data do começo de 1929 o primeiro relatório da repartição enviado para o então Chefe de Polícia, Dr. Arthur Ferreira dos Santos, e reenviado pelo mesmo em conjunto com o relatório geral do Chefe de Polícia para o seu superior, o Secretário do Interior, Justiça e Instrução

* Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal do Paraná.

Pública. Os relatórios das demais delegacias apresentavam os resultados das repartições através de dados numéricos e estatísticas, como a Delegacia de Costumes tinha poucos resultados efetivos em termos numéricos, o delegado da época, Francisco Raitani, prefere discorrer a respeito das atribuições da delegacia, apresentando um breve resumo das circunstâncias naquele momento e apresentando possíveis ações. Através da análise deste documento específico, busca-se pensar algumas questões apontadas pelo seu autor sobre a questão da prostituição. Em sua escrita, percebe-se seu conhecimento a respeito de debates, especialmente da área jurídica, sobre a atividade; ao mesmo tempo, Raitani busca trazer este conhecimento de cunho teórico para o seu contexto, pensando a situação do meretrício em Curitiba.

Antes de analisar o que Francisco Raitani escreveu em seu relatório, é importante estabelecer um breve perfil biográfico do delegado. Nascido em 1897, na cidade de Rio Grande (RS), Raitani mudou-se cedo para Curitiba, onde residiu até o seu falecimento em 1971. Advogado de formação, atuou como professor na área para as Faculdades de Direito e Ciências Econômicas e, antes de ser nomeado Delegado de Costumes, foi nomeado auxiliar da Procuradoria Fiscal da Prefeitura, no ano de 1924. Conhecer a trajetória de Francisco Raitani, que mais para frente atuaria também como jornalista e pertenceria a Academia Paranaense de Letras, esclarece citações eruditas em trecho tão curto de relatório. Pensando a questão a partir das discussões jurídicas, que debatia a questão da regulamentação da prostituição, e de autores como o escritor recifense Celso Vieira, que não fazia parte da bibliografia jurídica, mas como intelectual também produziu obras sobre a questão social, Raitani expunha seu conhecimento. É possível estabelecer a hipótese de que esta característica intelectualizada do delegado tinha relação com a sua nomeação para o cargo, afinal desde o início do século XIX, a ciência busca pensar os grupos imorais, atingindo o ápice desta tendência com o desenvolvimento da Antropologia Criminal, por Cesare Lombroso. Já que estes grupos passam a ser objeto do pensamento racional, nada mais coerente do que a nomeação de um delegado de costumes prever para além do conhecimento técnico relativo ao cotidiano policial, que o nomeado possa lidar com as questões previstas pelo conhecimento científico e jurídico que domina. Para corroborar tal hipótese, somam-se os fatos de que os relatórios do Chefe de Polícia do período apontavam com frequência para a nomeação de membros do corpo policial que tivessem uma formação mais especializada.

O relatório de 1929 é dividido em tópicos, aqueles referentes a prostituição são “Lenocínio e prostituição”, “Regulamentos da prostituição” e “Localização do meretrício”¹. No primeiro tópico, “Lenocínio e prostituição”, Raitani reitera a repressão ao exercício do lenocínio, previsto pelo Código Penal de 1890 como crime; é neste ponto, que fez sua primeira citação de Auguste-Henri Forel, fundador da psiquiatria legal e autor da obra “A questão sexual”, de 1905. Usa o termo de Forel, “*parasitas das prostituição*” para denominar os cáftens, escolha que tinha relação com a outra formação do autor suíço, que também era entomologista. Sobre a prostituição especificamente, Raitani informa que suas ações até o momento estiveram de acordo com a Conferência Judiciária Policial de 1917 e cuja maior preocupação aparentemente tem relação com a presença e o comportamento da meretriz em ambiente público. Além disso, destaca a preocupação do acompanhamento de menores, que era estritamente proibido e com as reuniões em ambientes com bebidas alcoólicas. Em relação aos menores, a demanda era dupla já que o cuidado com os menores também era uma atribuição da delegacia. Já as bebidas alcoólicas tinham estrita relação com a prostituição, na bibliografia que se dedica ao tema é comum, o alcoolismo estar associado a condição de prostituição, sendo um dos elementos que compõe a loucura moral, figurando como causa e consequência dos desvios. Cita ainda, a recomendação da dita Conferência no sentido de manter sob vigilância atenta os prostíbulos que “*constituem antro onde quase sempre se reúnem vadios, turbulentos, bebedos, suspeitos*”².

No segundo tópico, “Regulamentos da prostituição”, Raitani resume o debate de ordem médica e jurídica que se estabelece na comunidade letrada desde finais do século XIX em relação a regulamentação da atividade do meretrício. Para demonstrar a argumentação contra a regulamentação, o autor cita o criminalista Evaristo de Moraes e do educador americano Abraham Flexner, que consideravam a regulamentação um meio ineficaz de resolver a questão da ordem pública e efetivamente perigosa no que concerne ao controle da “morbidez venérea”. A posição oposta também era embasada com referência ao autor Oscar Commenge, autor de *La prostitution clandestine à Paris* de 1897, e que foi citada por um juiz, apesar de Raitani não ter explicado em que circunstância. O juiz citado traça um paralelo entre a situação da prostituta e do trabalho

¹ Relatório apresentado ao Dr. José Pinto Rebello, Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, pelo chefe de Polícia, Dr. Arthur Ferreira dos Santos, 1928. p. XII-XIII.

² Idem, p. XII.

de mulheres e crianças em fábricas que, a partir da sua regulamentação, resultou em práticas por parte do poder para combater os locais de trabalho insalubres e criar leis para impedir acidentes de trabalho. Da mesma forma, o poder poderia agir contra a sífilis, caso a atividade da prostituição fosse regulamentada. Ao expor brevemente o debate entre proibicionistas e regulamentaristas, o delegado se posiciona a favor da regulamentação “*pele menos para salvaguarda da saúde e moralidade públicas*”³.

No terceiro tópico, “Localização do meretrício”, o delegado demonstra certo incômodo com a imprensa da cidade, que cobra resoluções por parte da polícia para a presença das meretrizes em locais de grande circulação de pessoas. Supõe-se que o delegado refere-se ao vespertino Diário da Tarde, jornal que questiona constantemente as ações policiais e que aponta com frequência para a excessiva liberdade das “borboletas” e “mariposas” no centro da cidade, em locais e horários em que circulam famílias, moças e crianças. Como uma resposta as exigências da imprensa, Raitani explica as dificuldades de estabelecer um local da cidade para abrigar uma zona de meretrício, que incluem tanto a indisponibilidade de um local como a dificuldade que a polícia teria para manter a ordem e a vigilância. Segundo ele, a “*luta pela vida*” levaria as mulheres a causarem constantes tumultos e problemas para a polícia; para Raitani “*seria triste espetáculo ver em ruas intermináveis, um rosário de prostitutas*”⁴. O delegado de costumes se opõe às exigências da imprensa de criar uma zona de meretrício, prática comum em outras localidades, mas esclarece que a Delegacia tem feito o possível para manter a prostituição longe de centros de estudos, de ruas movimentadas e de locais que ainda não tenham prostitutas; ações que, segundo Raitani, estavam sendo realizadas de forma efetiva.

O DEBATE REGULAMENTARISTA

Para compreender melhor os dois lados do que se configurou o debate regulamentarista é necessário pensar no estatuto da prostituição como o “mal necessário”. Era parte do senso comum e permeava tanto o discurso científico, jurídico e da imprensa, que a prostituição possuía uma função no meio social; a atividade era considerada uma “válvula de escape” para uma sexualidade exacerbada por parte dos homens e que não

³ Idem, p. XIII.

⁴ Idem, p. XIII.

deveria atingir outros âmbitos da vida como, por exemplo, a família, espaço da sexualidade voltada para a reprodução.

Se considerarmos que a produção científica passou a ter uma relevância cada vez maior a partir do século XIX para a área jurídica, é necessário considerar como a prostituição era vista pela ciência neste período. No campo da Antropologia Criminal, Cesare Lombroso que se consagrou como um dos grandes cientistas de seu tempo a partir do lançamento da obra “*O homem delinquente*”, finalmente se dedica a pensar a questão da mulher na obra “*A mulher criminosa e a prostituta*”⁵, do ano de 1895. Como destaca Pierre Darmon, Lombroso aproxima a condição de prostituta da condição de criminosa, conclusão que tem embasamento nas experiências do cientista com os crânios e cérebros de um grande número de mulheres nas quais identifica uma grande porcentagem do tipo criminalóide, classificação estabelecida na obra “*O homem delinquente*”, naquelas que exerciam a atividade de prostitutas. Sobre os fatores que levam a mulher a se tornar prostituta, Lombroso aproxima a prostituição nata da loucura moral, são mulheres que não conseguem distinguir o vício da virtude. Ao mesmo tempo, o mestre da Antropologia Criminal também pensa o fator sociológico como motor para o exercício da atividade. As mulheres que não eram prostitutas natas não possuíam certas características como a falta de instinto maternal e, geralmente, eram levadas a mudança de comportamento “mórbida” pela miséria e pela influência masculina.

A aceitação por parte de Lombroso da influência de fatores sociais em comportamentos considerados desviantes tinha relação com as críticas realizadas ao seu trabalho por membros da escola francesa da Antropologia Criminal. Ao pensar a influência do meio social na alteração de comportamentos na obra “*A mulher criminosa e a prostituta*”, o cientista está reconsiderando aspectos da sua obra anterior a partir justamente da questão da prostituição, atividade que se ressignifica no espaço da cidade. A relação da atividade do meretrício com o meio urbano no qual diversos grupos considerados de comportamento desviante circulam e se relacionam entre si e com a população considerada normal torna a questão atribuição da polícia, em especial, das Delegacias de Costumes. No começo do século XX, outro fator que contribuiu para a discussão sobre a medida de controle e vigilância que a prostituição exige no ambiente urbano é a disseminação da sífilis, considerada por muitos o mal do século; tornando a

⁵ DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 61.

questão também de interessa da comunidade médica. É neste contexto e informado pelo saber consagrado por Cesare Lombroso que se estabelece o debate da regulamentação: de uma lado estavam os regulamentaristas, que acreditavam no reconhecimento da prostituição como atividade por parte do estado, e entre os proibicionistas, que pensavam na nocividade da atividade para o meio social.

Classificado como proibicionista pelo delegado Francisco Raitani, o advogado criminalista Evaristo de Moraes disserta sobre a questão na obra *Ensaio de Patologia Social*, considera a regulamentação por parte da polícia e da medicina arbitrária: “[...] *arbitrário, inútil, ineficaz e, até certo ponto, prejudicial à solução do temeroso problema da defesa coletiva contra as consequências do meretrício*”⁶. Ainda em conclusão a suas análises e estudos sobre a questão: “[...] *a adoção deste sistema desmoralizado, que só serviria, sem dúvida, para dar ocupação a algumas dezenas de jovens médicos e abrir novo e vasto campo às arbitrariedades, às extorsões e a outras infâmias policiais*”⁷. Outro argumento do grupo de proibicionistas era que a regulamentação colocaria o estado em posição de apoio aos atos imorais cometidos tanto por prostitutas, quanto por seus clientes. Mas, as críticas realizadas por Evaristo de Moraes a própria instituição policial enquanto responsável pelo controle do meretrício, parecem suficientes para que o delegado Francisco Raitani se posicione contrariamente.

A regulamentação da prostituição, preconizada pela Academia Nacional de Medicina por exemplo⁸, tinha como argumento principal no começo do século XX a disseminação da sífilis. O tratamento da doença tornava o assunto do campo da medicina e justificava várias ações que se baseavam no controle e vigilância de corpos e sexualidades. Ao se posicionar a favor da regulamentação da prostituição, Raitani afirma que “*assim se impõe, sob certa medida, a regulamentação, pelo menos para salvaguarda da saúde e moralidade pública*”⁹. O conhecimento científico e jurídico pertencem a ordem dos discursos autorizados, na prática social a sua enunciação pode empoderar e restringir indivíduos. O posicionamento embasado de Raitani no relatório da nova

⁶ MORAES, Evaristo. **Ensaio de patologia social**. Rio de Janeiro: Grande Livraria Ediora, 1921. p. 193.

⁷ Idem.

⁸ MAZZIEIRO, João Batista. **Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos – São Paulo 1870/1920**. São Paulo: Revista Brasileira de História, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000100012&script=sci_arttext. Acesso em 29 nov. 2014.

⁹ Relatório, *op. cit.*, p. XIII.

delegacia permitiu o empreendimento de novas práticas por parte da Polícia Civil em relação ao meretrício.

A CIDADE E O MERETRÍCIO

Outra questão recorrente no relatório elaborado por Raitani é o espaço ocupado pelo meretrício. A preocupação com o espaço ocupado pelo meretrício na cidade, figura também no relatório de polícia do ano de 1916. Naquele ano, muito antes da criação da Delegacia de Costumes, um decreto estabelece a criação de um espaço que se destinaria exclusivamente a atividade do meretrício. Não é possível saber se a ação policial funcionou por algum tempo ou se foi efetivamente levada a cabo, o que se sabe é que nos anos posteriores a zona de meretrício passava a ser uma cobrança da imprensa curitiba. A oposição de Raitani em relação ao seu estabelecimento é interessante, o delegado encara a ação como problemática, já que a polícia não teria condições mesmo estruturais de lidar com a reunião de prostitutas numa localidade só. Prefere, portanto, que elas permaneçam dispersas, o que nos faz questionar se não tornava o controle do grupo mais complicado para o cotidiano policial. A ação empreendida mais tarde pela polícia, o preenchimento dos prontuários demonstra que a ideia de Raitani não era de criar uma estrutura para que a polícia vigiasse o meretrício; mas sim, estabelecer uma prática de vigilância que resultasse na ida das meretrizes até a polícia. Neste sentido, algumas reflexões estabelecidas por Gilles Deleuze a partir da obra de Michel Foucault nos permitem analisar a técnica empreendida por Raitani, assim como a sua recusa por estabelecer uma zona de meretrício. Se M. Foucault disserta sobre os corpos disciplinados a partir do cerceamento da liberdade, G. Deleuze estabelece os padrões para uma outra forma de vigilância cujo controle não é estabelecido a partir do aprisionamento do corpo, mas sim de uma vigilância que acompanhe os passos de um sujeito que circula por diversos locais¹⁰. Esses dispositivos de controle só atingiram um alto nível de eficácia quando a tecnologia atingiu certo patamar, mas os prontuários da Polícia Civil já se aproximavam destas características, especialmente quando pretende registrar qualquer mudança de endereço e mudanças físicas ocasionadas pelo tempo através de fotografias.

Mas a relação da meretriz com a cidade não é apresentada no relatório somente no que tange a sua localização. Outras questões postas por Raitani como ações já

¹⁰ DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992.

praticadas pela polícia naquele momento, se referem a presença da prostituta se expondo nas ruas da cidade. Se as meretrizes não poderiam ser enquadradas pela polícia por sua atividade, poderiam ser detidas com base no artigo que prevê punição em caso de atentado ao pudor. A Conferência Judiciária Policial já havia estabelecido, como citado por Raitani, que o máximo de vigilância era exigido para evitar a exposição em ambientes públicos das mulheres de “vida airada”. A vigilância deveria atentar para as portas e janelas das casas das meretrizes, que não deveriam se expor nestes locais e mantê-los sempre fechados. Portas e janelas deveriam encerrar o ambiente privado e as atividades das mulheres de vida pública das cidades. A exposição diretamente nas ruas, era estritamente proibida. Cobia a polícia o papel de estabelecer os limites entre o público e o privado, encerrar os corpos de sexualidades desviantes em ambientes fechados e isolados.

CONCLUSÕES

Estas reflexões no que tangem a elaboração do relatório da Delegacia de Costumes pretenderam ressaltar determinadas características da gestão policial naquele momento e, em especial, em relação a questão da prostituição. Se o privilégio das avaliações policiais era para os resultados estatísticos, como é verificável nos relatórios das outras delegacias e no próximo relatório da Delegacia de Costumes que temos acesso, do ano de 1933, é possível aproveitar a excepcionalidade do relatório de 1929 e a sua proximidade temporal com o início da identificação do meretrício. Podemos pensar que o Delegado Francisco Raitani, ao realizar as leituras que referencia no documento, as ressignifica de acordo com a sua subjetividade, uma evidência deste fato está citação de autores que discutem a prostituição na França no final do século XIX, para pensar a Curitiba da década de 1930. Estas apropriações e ressignificações do discursos autorizados permeiam as opiniões expostas por Raitani da mesma forma que embasam suas ações subseqüentes. A negação de formas de controle aplicadas em outras localidades como a zona de meretrício e o posicionamento em favor da regulamentação por parte da polícia, permitem pensar no estabelecimento do prontuário como um “resultado” coerente com o que Raitani estabelece no seu relatório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes

Relatório apresentado ao Dr. José Pinto Rebello, Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, pelo chefe de Polícia, Dr. Arthur Ferreira dos Santos, 1928.

Bibliografia

DARMON, Pierre. Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DELEUZE, Gilles. Conversações. São Paulo: Editora 34, 1992.

MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos – São Paulo 1870/1920. São Paulo: Revista Brasileira de História, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000100012&script=sci_arttext. Acesso em 29 nov. 2014.

